

CONTRATO 047/2023 Processo nº: 3161/2023

Modalidade: Pregão Presencial 010/2023- Registro de Preços nº 010/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Instrumento Contratual para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PARÁ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, que entre si celebram o Município de Conceição do Araguaia-PA e a empresa NOKA MALHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram A Secretaria Municipal de Gestão e planejamento de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. Couto Magalhães, nº 2476, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria a Sra. Arleide Lores da Silva Tibolla, brasileira, Casada, CPF 982.605.290-68 e RG 688.740-6 SSP-GO, residente na Rua 30 de Maio, nº 1701 - Setor universitário - Conceição do Araguaia -PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOKA MALHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.920.396/0001-09, inscrição estadual nº 15.247.131-6, com sede à Av. JK, nº 1465, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia -PA, telefone: 94 3421-1182, email: nokamalharia@hotmail.com, neste ato representada pelo Sra. Noemia Aparecida de Paula Gomes, brasileira casada, representante comercial, portador do CPF nº 751.184.752-87 e Registro Geral nº 4386022-, residente e domiciliado na Av. Intendente Norberto lima, nº 1635, Setor Pecuária, CEP: 68.540-000 na cidade de Conceição do Araguaia-PA, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO **EDITAL**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial nº 010/2023 Registro de Preços nº 010/2023, homologada em 26/06/2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15





da Lei 8666/93.

- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3- Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 010/2023 para Registro de preços nº 010/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4- Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PARÁ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços Proposta da Contratada
- 3 Ata de Julgamento da Licitação

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DESCRIÇÃO DOS ITENS E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1- PREÇO** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
- 4.2 VALOR UNITÁRIO Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

NOKA MALHARIA INDUSTRIAL&COMERCIO LTDA						
- DOTAÇÃO : 2.035 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.70)					
00002 CALÇA BRIM 100% ALGODÃO (COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA)	UNIDADE		264,0000	118,000	31.152,00 Vencedor	
00009 CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA.	UNIDADE		270,0000	57,000	15.390,00 Vencedor	
00010 CAMISETA MASCULINA E FEMININA GOLA POLO.	UNIDADE		24,0000	57,000	1.368,00 Vencedor	
00011 COLETE SEM MANGAS.	UNIDADE		24,0000	110,000	2.640,00 Vencedor	
00012 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA.	UNIDADE		200,0000	45,000	9.000,00 Vencedor	
			Total da dotação :		59.550,00	

O valor total global para a presente contratação é de R\$ 59.550,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais);



m



- FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.
- **4.3.1.** A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- **4.3.2** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 29 de Dezembro de 2023. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.1.2Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a entrega dos produtos e materiais licitados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e demais anexos**, e ainda:
- 7.1.2Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais/produtos e serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ;
- 7.1.3Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos e materiais licitados;

D



- 7.1.4Zelar pela perfeita entrega dos materiais/produtos e serviços contratados em um prazo máximo de 15(quinze) dias, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até15 (quinze) dias, a contar da notificação;
- 7.1.5Entrega dos materiais/produtos contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.6Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos materiais/produtos e serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.7Entrega dos materiais/produtos contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 7.1.8Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referencia:
- 7.1.9Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.1.10Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 7.2.2Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- 7.2.3Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos materiais/produtos referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.2.4Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 7.2.4Assegurar-se das boas condições dos materiais/produtos, verificando sempre a sua qualidade;
- 7.2.5Fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos materiais/produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

Ap

7



- 7.2.6Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos Os "Uniformes" contratados, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referencia e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.2.7Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referencia.
- 7.2.8 Ficará responsável pela fiscalização o Sr. **Felipe André de Abreu Barbosa**, matricula: 1226265 e suplente Sr. **Antonio Luiz Alves da Silva**, matricula: 07902, portaria 56/2023, que será designado pelo Gestor (a) municipal.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTRGA DOS ITENS

- **8.1 -** O proponente vencedor deverá entregar os "Uniformes" de forma **PARCELADA** conforme solicitação, nos locais indicados pelas secretarias, mediante solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à entrega será do proponente vencedor.
- 8.2.A entrega que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme as necessidades das Secretarias descritas neste Termo.
- 8.3 Os "Uniformes", objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial *ABNT, INMETRO* e etc atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.
- 8.4 Os "Uniformes" deverão ser fornecidos de forma **PARCELADA** de acordo com a solicitação, a partir da assinatura do contrato vigente em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.
- 8.5 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário de cada Secretaria descrita neste Termo de Referência

CLAUSULA NONA – DOS LOCAIS DE ENTRGA DOS ITENS

9.1 - Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital, nos locais indicados por esta Secretaria, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega serão do proponente vencedor.

CLAUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

H



10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano poderá garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.
- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7°, Lei n° 10.520/2002)
- **11.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- **11.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano .

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.





CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia-PA/, 24 de Julho de 2023.

Sra. Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretaria Municipal de Gestão e planejamento

NOKA MALHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 05.920.396/0001-09

TESTEMUNHAS	TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		